



SODRU Soja Sustentável

Versão 2.1

(Válida a partir de 1 de janeiro de 2024)

1

1. Introdução

SODRU S.A. (SODRU) é consciente do alto nível da sua responsabilidade perante a sociedade e as gerações futuras. A Empresa tem feito o máximo esforço para reduzir o seu impacto ambiental negativo e promover o desenvolvimento social em todas as regiões em que está presente. Considerando isso, a relevância da produção de soja como alimento e ração e seus potenciais impactos ambientais e sociais, a SODRU desenvolveu o programa Soja Sustentável (o Programa).

O Programa, pertencente e mantido pela SODRU, parte integrante da abordagem de sustentabilidade da Empresa, visa apoiar as práticas responsáveis de *compra* para a aquisição de soja dentro da Empresa e, assim, contribuir para a disseminação de práticas sustentáveis na produção agrícola de *commodities*. O Programa é inspirado nas Diretrizes de 2023 da Federação Europeia dos Fabricantes de Rações Compostas (FEFAC).

O Programa possui um conjunto de requisitos relacionados aos direitos humanos, à saúde e à segurança dos trabalhadores, às relações trabalhistas, à proteção ambiental, às práticas agrícolas, ao uso da terra, à conformidade legal e às relações com a comunidade. Ele é baseado no conceito de melhoria contínua e está sendo implementado com base em uma estratégia que será revisada periodicamente pela SODRU.

Um aspecto fundamental do Programa é o fato de que nenhuma soja que tenha sido produzida a partir de ecossistemas naturais (floresta natural, campos nativos, área alagadiças, pântanos, turfeiras, savanas, encostas íngremes e áreas ribeirinhas, que tenham sido convertidas depois de 31 de dezembro de 2020 será comercializada pela SODRU.

2. O Escopo do Programa

O programa Soja Sustentável é aplicável às atividades de *compra* de soja conduzidas pela SODRU nos diferentes locais do mundo em que a Empresa atua.

Ele é baseado em 5 aspectos-chave: conformidade legal e uso da terra; proteção do meio ambiente; relações de trabalho responsáveis; boas práticas agrícolas; e relações com a comunidade. Cada aspecto tem um conjunto de requisitos que representam o comportamento ou a prática de negócios esperada pelos fornecedores da SODRU em suas atividades relacionadas ao cultivo ou à comercialização de soja.

As exigências do Programa são, portanto, aplicáveis aos sojicultores e as empresas que comercializam ou revendem soja.

O nível e a complexidade da operação de um fornecedor (por exemplo, pequenas fazendas *versus* grandes fazendas industriais) determinarão o nível de complexidade das evidências que deverão ser apresentadas a fim de demonstrar a conformidade com os requisitos do Programa. Para ser aprovado neste Programa, o fornecedor deve estar em conformidade com **todos** os requisitos.

O Programa é baseado em avaliações por terceiros dos agricultores que comercializam soja diretamente com a SODRU (para os detalhes da avaliação, consulte a seção 4.0). As avaliações de terceiros são verificações da conformidade contra requisitos específicos conduzidas por uma entidade independente. Aqui, tal terceiro é referido como o Órgão de Avaliação, ou simplesmente OA.

A SODRU reconhece como equivalentes ao seu próprio Programa outros programas de sustentabilidade que foram comparados com sucesso com as Diretrizes de 2023 da FEFAC e aceitará fazendas certificadas por tais programas equivalentes como evidência de uma produção sustentável de soja. A SODRU também reconhece os programas que foram comparados de maneira bem-sucedida ao SODRU Soja Sustentável.

Os revendedores e comerciantes devem conseguir demonstrar a origem da soja que comercializaram e que a soja cumpre os requisitos deste Programa. Isso pode ser feito mediante a existência de uma certificação da soja que está sendo comercializada com a SODRU por um programa equivalente (aquele comparado com sucesso às Diretrizes de 2023 da FEFAC) ou a existência de um certificado válido do próprio revendedor/comerciante demonstrando que ele dispõe de um sistema de controle interno para assegurar a origem sustentável da soja de acordo com as exigências da FEFAC. Neste último caso, o sistema de controle deve ser verificado externamente por

um terceiro independente.

A avaliação do sistema de operações e controles dos revendedores e comerciantes pelo OA deste Programa também é considerada pela SODRU, conforme necessário, e/ou quando as duas alternativas citadas acima (soja certificada ou negociante/comerciante certificado) não existirem.

A SODRU selecionará e contratará diretamente um Órgão de Avaliação que será responsável por realizar a avaliação dos requisitos deste Programa, pelo acompanhamento das não-conformidades eventualmente identificadas e pela confirmação da aprovação de um fornecedor, emitindo uma carta de confirmação quando aplicável.

A avaliação ocorre a cada 3 anos, enquanto a validade da carta de confirmação (aqui considerada equivalente a uma certificação) é de 5 anos (consulte também a seção 4.4 referentes à acompanhamento).

Uma autoavaliação poderá ocorrer se e quando o fornecedor desejar verificar seu próprio desempenho. É válido observar que a autoavaliação é um exercício inelegível para reconhecimento no âmbito deste Programa. No entanto, a SODRU incentiva fortemente seus fornecedores a realizarem a autoavaliação contra este Programa como forma de identificar oportunidades de melhoria e eliminar eventuais não-conformidades em preparação para a avaliação externa de terceiros.

Referências adicionais para apoiar os fornecedores na implementação deste Programa podem ser encontradas nas [Diretrizes de Meio Ambiente, Saúde, e Segurança da IFC – Produção Agrícola anual](#) e nas exigências legais aplicáveis à atividade dos fornecedores no nível nacional.

O Programa é baseado em soja certificada equivalente, o que significa que a SODRU não usa créditos. Não há risco de dupla contagem, portanto. A soja é rastreada fisicamente desde a fazenda até o porto de embarque. O SODRU pode fornecer imagens de satélite das fazendas e, se necessário, geolocalização de todas as fazendas fornecedoras deste Programa (consulte 4.1).

3. Requisitos do Programa SODRU Soja Sustentável

O Programa SODRU Soja Sustentável é inspirado nas Diretrizes de 2023 da Federação Europeia dos Fabricantes de Rações Compostas (FEFAC). Ao final da apresentação de cada requisito do Programa (conforme listado abaixo), quando aplicável, os critérios da FEFAC correspondentes são fornecidos e indicados pela letra **F**, seguida do número do

critério. A letra **E** representa um critério essencial da FEFAC e a **D** um critério desejado da FEFAC. Ambos os critérios, **E** e **D**, são obrigatórios neste Programa.

3.1. Conformidade Legal e Uso da Terra

O termo *requisito legal* utilizados neste Programa deve ser entendido como todas as regulamentações que possam ser aplicáveis nos âmbitos Federal, Estadual/Provincial ou Municipal ou qualquer outra divisão territorial que um país possa ter. As regulamentações aqui consideradas referem-se aos aspectos considerados neste Programa: direitos humanos; saúde e segurança dos trabalhadores; relações trabalhistas; proteção ambiental; práticas agrícolas; uso da terra; e relações com a comunidade.

- 3.1.1. O fornecedor deverá estar ciente dos requisitos legais aplicáveis aos seus negócios e em conformidade com eles **(F1E e F2E)**.
- 3.1.2. Nenhuma produção de soja deve ocorrer em desacordo com os requisitos legais referentes à expansão territorial ou em desacordo com os acordos setoriais com os quais a SODRU está comprometida (para detalhes, entre em contato com seu representante local da SODRU). Adicionalmente, nenhuma soja é produzida em ecossistemas naturais convertidos (floresta natural, campos nativos, áreas alagadiças, pântanos, turfeiras, savanas, encostas íngremes e áreas ribeirinhas) após 31 de dezembro de 2020 **(F28E e F31E)**.
- 3.1.3. Os agricultores devem respeitar as áreas especialmente protegidas por lei. Caso tenham sido impactadas negativamente pelas atividades agrícolas do agricultor, essas áreas devem ser recuperadas ou medidas de compensação devem ser implementadas conforme acordado com as autoridades **(F29E)**.
- 3.1.4. Há evidências documentadas de direitos de uso da terra em que a soja é produzida **(F65E)**.
- 3.1.5. O agricultor deve confirmar, antes de qualquer aquisição ou desenvolvimento de terras, que o consentimento livre, prévio e informado (FPIC) seja garantido caso haja impacto sobre os direitos dos povos indígenas e/ou das comunidades locais à terra, aos recursos naturais, aos seus meios de subsistência e à sua segurança alimentar **(F67E)**. As leis e

normas internacionais sobre os direitos dos povos indígenas e os direitos de posse das comunidades locais devem ser respeitados pelo agricultor (F66E).

- 3.1.6. Não há conversão de terra para áreas agrícolas, incluindo para produção de soja, onde há reivindicação/conflito **não resolvidos** sob litígio acerca do uso de terras com os usuários tradicionais da terra (F68E).
- 3.1.7. Caso haja disputa pelo direito à terra, uma Avaliação de Direitos Comunitários abrangente, participativa e documentada é realizada e as recomendações da avaliação são seguidas (F69E).

3.2. Proteção do Meio Ambiente

- 3.2.1. Na fazenda, as áreas de vegetação natural ao redor de corpos d'água, encostas íngremes e topos de morros devem ser mantidas ou recuperadas. As áreas alagadas, os pântanos e as turfeiras devem ser protegidos. Nenhuma atividade agrícola pode ocorrer nessas áreas (F30E).
- 3.2.2. Os agricultores protegem as espécies raras, ameaçadas ou em perigo de extinção existentes em suas terras (F32D).
- 3.2.3. As atividades agrícolas são conduzidas seguindo o manejo, armazenamento e descarte final adequados de combustíveis, baterias, pneus, lubrificantes, produtos químicos, esgotos sanitários, efluentes e outros resíduos líquidos ou sólidos, de acordo com os requisitos legais aplicáveis. Na ausência de regulamentação específica, as práticas devem ser baseadas em diretrizes de agências ou instituições competentes, incluindo universidades. Tanto quanto possível, medidas são adotadas para reduzir, reutilizar ou reciclar os resíduos (F34E).
- 3.2.4. Resíduos perigosos não devem ser descartados na propriedade rural (por exemplo, enterrados), exceto mediante autorização formal concedida pela autoridade ambiental.
- 3.2.5. A queima de restos de culturas e de resíduos de qualquer tipo não é autorizada aos agricultores, a menos que seja necessária para a secagem de culturas ou como uma medida sanitária ou de controle de pragas autorizada pela autoridade ambiental (F35E).

3.2.6. O uso do fogo como estratégia de abertura de área não é praticado **(F36E)**.

3.2.7. O uso de combustíveis fósseis é monitorado na fazenda e medidas são implementadas para reduzir o uso de combustíveis fósseis ao longo do tempo, por exemplo, uso de painéis solares em vez de geração de energia baseada em uso de combustível e uso de máquinas mais leves **(F38E e F39E)**.

3.3. Relações Trabalhistas Responsáveis

Observa-se que todos os requisitos trabalhistas aqui estabelecidos são aplicáveis a **todos** os trabalhadores, incluindo terceiros que trabalham permanentemente nas instalações do fornecedor, trabalhadores migrantes e sazonais.

3.3.1. Os salários cumprem a legislação nacional e os acordos setoriais **(F24E)**.

3.3.2. Todos os trabalhadores têm um contrato por escrito em um idioma que possam compreender. Nos países em que não há requisitos para acordos de trabalho formais, deve haver evidências alternativas documentadas da existência de uma relação de trabalho **(F25E)**.

3.3.3. Não são admitidas deduções salariais para fins disciplinares ou em função do fornecimento de equipamentos de proteção individual, a menos que estejam previstas em lei **(F27E)**.

3.3.4. Os salários são pagos no mínimo mensalmente e registrados pelo empregador **(F27E)**.

3.3.5. Não há envolvimento em apoio para ou tolerância a qualquer forma de discriminação **(F5E)**.

3.3.6. Não se usa mão de obra forçada, compulsória, escrava, traficada nem qualquer forma de trabalho involuntário **(F3E)**.

3.3.7. Nenhum trabalhador é obrigado a entregar seus documentos pessoais a

terceiros, a menos que isso seja exigido por lei **(F7E)**.

- 3.3.8. Crianças menores de 15 anos (ou uma idade superior conforme estabelecido na lei nacional) não realizam trabalhos produtivos. Jovens (15-18) não estão envolvidos em trabalhos perigosos que possam comprometer sua saúde e seu bem-estar. O trabalho não deve interferir na educação dos jovens **(F4E)**.
- 3.3.9. Os trabalhadores não são submetidos a punições corporais, opressão ou coerção mental ou física, abuso verbal ou físico, assédio sexual nem intimidações de qualquer tipo **(F6E)**.
- 3.3.10. Os agricultores devem cumprir a legislação nacional em relação à jornada de trabalho. A jornada de trabalho normal não deverá exceder rotineiramente 48 horas por semana **(F8E)**.
- 3.3.11. As horas extras superiores a 12 horas semanais são admitidas somente quando ocorrerem em períodos extraordinários, limitados, em que haja restrições de tempo ou riscos de perda econômica e quando as condições referentes às horas extras tenham sido acordadas entre os trabalhadores e a administração **(F10E)**.
- 3.3.12. As horas extras sempre são voluntárias e devem ser pagas de acordo com as leis locais e nacionais ou acordos setoriais e sindicais **(F9E)**.
- 3.3.13. Os agricultores monitoram as jornadas de trabalho e as horas extras dos trabalhadores **(F26E)**.
- 3.3.14. Todos os trabalhadores são tratados com igualdade: recebem igual oportunidades de acesso a um emprego, igual remuneração por trabalho de igual valor, igual acesso a formação e benefícios e igual oportunidades de promoção **(F11D)**.
- 3.3.15. Riscos relevantes à saúde e à segurança são identificados e procedimentos adequados são desenvolvidos e implementados para tratar e mitigar tais riscos **(F16E)**.
- 3.3.16. Os riscos são avaliados e comunicados antecipadamente pelos agricultores aos trabalhadores e monitorados pelos agricultores durante a

realização do trabalho **(F16E)**.

3.3.17. Os produtores e seus colaboradores demonstram consciência e compreensão das questões de saúde e segurança referentes à sua atividade **(F16E)**.

3.3.18. Um local de trabalho seguro e saudável é fornecido a todos os trabalhadores, incluindo a disponibilidade de ferramentas de trabalho adequadas e seguras, acesso a água potável, instalações sanitárias limpas e áreas de descanso **(F12E)**.

3.3.19. Roupas e equipamentos de proteção individual (EPIs) adequados, bem conservados e limpos são fornecidos pelos agricultores e usados pelos trabalhadores em todas as atividades possivelmente perigosas **(F14E)**.

3.3.20. Os trabalhadores que deixarem de usar os EPIs indicados pela administração e não seguirem os requisitos de segurança serão advertidos e posteriormente sofrerão as sanções legalmente admitidas se reincidentes **(F18D)**.

3.3.21. Os agricultores mantêm as máquinas, os equipamentos, as ferramentas e o material de trabalho de maneira que assegure o funcionamento seguro e adequado desses dispositivos **(F19D)**.

3.3.22. As atividades perigosas são realizadas apenas por trabalhadores capazes e competentes, que receberam treinamento para realizar essas atividades com segurança **(F13E)**.

3.3.23. Existem procedimentos de acidentes e emergências e as instruções são claramente compreendidas por todos os trabalhadores **(F17E)**.

3.3.24. Em caso de emergências médicas, os primeiros socorros deverão ser prestados sem demora. Kits de primeiros socorros estão disponíveis em todos os locais permanentes e nas proximidades do trabalho de campo **(F15E)**.

3.3.25. Os trabalhadores têm o direito de constituir e/ou ingressar em uma organização de sua escolha **(F21E)**.

- 3.3.26. Todos os trabalhadores têm direito à negociação coletiva **(F22E)**.
- 3.3.27. O funcionamento eficaz das associações/organizações de trabalhadores não é impedido pela administração. Os representantes dos trabalhadores não sofrem discriminação e têm acesso aos seus colegas no local de trabalho mediante solicitação **(F23E)**.
- 3.3.28. Os trabalhadores recebem treinamento periódico sobre aspectos relacionados à saúde e à segurança, às boas práticas agrícolas e à produção de soja sustentável. Os registros desses treinamentos são mantidos **(F20D)**.

3.4. Boas Práticas Agrícolas

- 3.4.1. As práticas agrícolas deverão ser selecionadas e implementadas de maneira que minimizem os impactos negativos associados ao uso de produtos químicos (incluindo fertilizantes e defensivos agrícolas) a qualidade das águas superficiais e subterrâneas. Exemplos de tais práticas incluem, sem limitações, a implementação e/ou manutenção de zonas de proteção ao redor de corpos d'água, tratamento de águas residuais e agricultura de precisão **(F41E)**.
- 3.4.2. As práticas agrícolas deverão ser selecionadas e implementadas de maneira que não impactem áreas alagadas sensíveis, pântanos ou áreas especialmente protegidas que possam existir nas proximidades da fazenda ou que possam ser negativamente afetadas pela fazenda. **(F44D)**.
- 3.4.3. As práticas agrícolas deverão ser selecionadas e implementadas de maneira que minimize a erosão, por exemplo: uso de terraços, uso de culturas de cobertura, plantio direto e colocação de quebra-ventos, entre outros **(F41E e F48E)**.
- 3.4.4. Qualquer evidência de contaminação do solo, de águas superficiais ou subterrâneas na área da fazenda ou em sua proximidade deverá ser relatada e monitorada em colaboração com as autoridades locais **(F42E)**.
- 3.4.5. Ao usar irrigação, a legislação pertinente é cumprida e práticas são adotadas para minimizar a salinização **(F43E)**.
- 3.4.6. O consumo de água é monitorado **(F46E)**.

- 3.4.7. Medidas são implementadas para reduzir o consumo de água e reutilizar a água quando possível **(F46E)**.
- 3.4.8. As práticas agrícolas deverão ser selecionadas e implementadas de modo a controlar a qualidade (física, química e biológica) do solo. Exemplos de tais técnicas incluem manejo de resíduos, rotação de culturas, plantio direto, plantio em curva de nível, caminhos de escoamento superficial gramados, terraços, plantas fixadoras de nitrogênio, adubos verdes e técnicas agroflorestais **(F47E)**.
- 3.4.9. Os agricultores melhoram a qualidade do solo com o uso de culturas de cobertura e/ou a prática de consorciação e evitam a compactação do solo adotando, por exemplo, práticas de plantio direto **(F51D e F52D)**.
- 3.4.10. Os agricultores monitoram a qualidade do solo, de acordo com sua escala de suas operações, e comprovam a eficácia das práticas de proteção da qualidade do solo e prevenção a erosão **(F49E)**.
- 3.4.11. Os agricultores não usam agroquímicos (defensivos agrícolas e fertilizantes) listados nas Convenções de Estocolmo e Roterdã **(F53E)**.
- 3.4.12. Os agricultores não usam agentes de controle biológico não legalmente autorizados em seu país/região **(F54E)**.
- 3.4.13. A aplicação de agroquímicos (defensivos agrícolas e fertilizantes) é documentada, e tais documentos são mantidos por pelo menos 5 anos **(F55E)**.
- 3.4.14. O uso, manejo, armazenamento, a coleta e o descarte final de agroquímicos (defensivos agrícolas e fertilizantes), resíduos e embalagens vazias de agroquímicos são monitorados e realizados de acordo com as recomendações profissionais ou do fabricante e a legislação aplicável **(F55E)**.
- 3.4.15. Não há aplicação de agroquímicos (defensivos agrícolas e fertilizantes) a pelo menos 30 metros de qualquer área povoada, áreas especialmente protegidas ou corpos d'água, e todas as precauções necessárias são adotadas para evitar que pessoas entrem nas áreas recentemente pulverizadas **(F56E)**.

- 3.4.16. Os agroquímicos (defensivos agrícolas e fertilizantes) devem ser aplicados por métodos que minimizem os danos à saúde humana, à vida selvagem, à biodiversidade vegetal, às águas superficiais e subterrâneas, ao solo e à qualidade do ar **(F57E)**.
- 3.4.17. A aplicação de defensivos agrícolas cumpre os requisitos técnicos e legais aplicáveis no país onde é realizada e medidas são adotadas para prevenção contra a resistência de pragas **(F60E)**.
- 3.4.18. A aplicação aérea de defensivos agrícolas é realizada de forma a não impactar áreas povoadas, áreas especialmente protegidas e corpos d'água. Toda aplicação aérea é precedida de notificação prévia aos residentes dentro de no mínimo 500 m da área onde a aplicação é planejada **(F58E)**.
- 3.4.19. Não há aplicação aérea de defensivos agrícolas listados nas **Classes Ia, Ib e II** da **OMS** (Organização Mundial da Saúde) dentro de no mínimo 500 m de áreas povoadas ou corpos d'água **(F58E)**.
- 3.4.20. Medidas são adotadas para viabilizar a coexistência de diferentes sistemas de produção no caso de cultivos de OGM **(F61E)**.
- 3.4.21. Os agricultores utilizam tecnologias de Manejo Integrado de Culturas. Isso inclui o monitoramento adequado e contínuo da saúde das culturas, o uso de métodos de controle químicos e não químicos e medidas para melhorar a resiliência das culturas **(F62E)**.
- 3.4.22. Novas pragas, quando detectadas, são imediatamente comunicadas às autoridades.
- 3.4.23. O fornecedor deve ter um procedimento claro para evitar a dupla contagem da commodity certificada e deve demonstrar que uma dupla contabilização não ocorre.

3.5. Relações com a Comunidade

- 3.5.1. Existem canais de comunicação entre o agricultor e a comunidade. A existência desses canais foi informada às comunidades locais **(F72E)**.

3.5.2. Há um mecanismo transparente de reclamações que foi divulgado e está disponível a todos os trabalhadores, às comunidades locais e aos usuários tradicionais da terra **(F71E)**.

3.5.3. Reclamações e queixas de trabalhadores, das comunidades locais e dos usuários tradicionais da terra são adequadamente gerenciadas. Respostas e feedbacks são sempre fornecidos. **(F70E)**.

3.5.4. Evidências documentadas das reclamações e queixas recebidas são mantidas **(F70E)**.

4. Requisitos de Avaliação do Programa

Esta seção descreve o processo de avaliação em relação ao programa SODRU Soja Sustentável.

Quaisquer procedimentos administrativos sobre os quais este documento seja omissos serão definidos com base nos requisitos específicos ou na decisão do Órgão de Avaliação (ou OA) responsável pela avaliação deste Programa.

4.1. Processo de Avaliação

Conforme já indicado, a SODRU selecionará e contratará diretamente um Órgão de Avaliação (OA) que será responsável por realizar a avaliação (ou verificação) dos requisitos deste Programa, pelo acompanhamento das não-conformidades eventualmente identificadas e pela confirmação da aprovação de um fornecedor, emitindo uma carta de confirmação quando aplicável.

É um requisito deste Programa que o Órgão de Certificação seja acreditado com base na ISO 17021 ou ISO 17065 por um órgão nacional de acreditação afiliado ao Fórum Internacional de Acreditação (IAF) ou em conformidade com a ISO 17011. Os auditores devem ser capazes de demonstrar ter conhecimento ambiental e social (formação acadêmica e/ou experiência em auditoria ambiental e social), para executar as auditorias da SODRU e seus currículos devem ser fornecidos como parte do processo de inscrição da OA.

Para participar como Órgão de Avaliação neste Programa, as organizações devem ser capazes de acessar, para cada auditoria individual, imagens de satélite confirmando o cumprimento da data de corte do SODRU para desmatamento. Essas imagens devem

ser disponibilizadas como parte do relatório de cada fornecedor. Na preparação para as avaliações, o OA irá:

- Pesquisar em banco de dados público a existência de processos e reivindicações referentes a indenizações trabalhistas e questões de saúde e segurança, reivindicações e reclamações da comunidade, desmatamento ilegal, escravidão moderna e trabalho infantil;
- Analisar imagens de satélite, incluindo imagens históricas, para confirmar o estado do uso das terras e eventuais mudanças no uso das terras.

Com base no resultado desta avaliação documental inicial, um fornecedor pode ser automaticamente excluído do Programa.

Posteriormente, a partir da fase de revisão documental, o OA preparará um Plano de Avaliação que incluirá:

- Lista de documentos relevantes que devem ser apresentados pelo fornecedor (como licenças, resultados de monitoramento, contratos entre outros) e que devem estar disponíveis para revisão durante a visita *in loco*.
- Detalhes das áreas que serão inspecionadas como parte da visita *in loco*.
- A inspeção *in loco* avaliará as condições, práticas e operações. As instalações físicas serão avaliadas quanto à conformidade com os requisitos deste Programa (como existência de áreas de preservação, armazenamento adequado de produtos químicos perigosos, sinais visíveis de contaminação, condições de saúde e segurança das áreas de trabalho etc.); e
- Definição de uma lista de entrevistados: administração, trabalhadores e representantes das comunidades locais etc., conforme considerado necessário pelo OA.

O Anexo A apresenta os critérios de amostragem para certificação em grupo (vários locais sob a mesma gestão e na mesma região geográfica) e para fornecedores. Ele apresenta também os requisitos referentes à duração da auditoria. O Anexo A deve ser usado pelo OA no planejamento das avaliações deste Programa. Quaisquer desvios devem ser justificados pelo OA.

O OA deverá apresentar e acordar com o fornecedor os detalhes do Plano de Avaliação específico e o cronograma de visita *in loco*.

O fornecedor deverá conceder acesso às suas áreas operacionais e de produção sob avaliação e/ou instalações administrativas relacionadas à produção de soja, bem como estar disponível para entrevistas e disponibilizar trabalhadores conforme o Plano de

Avaliação. O produtor também deve fornecer em tempo hábil todos os documentos e evidências exigidos e necessários que possam ser solicitados pelo OA.

A avaliação é baseada em evidências objetivas e na experiência e no julgamento profissionais dos avaliadores do OA.

4.2. Não-conformidades

Caso não-conformidades sejam identificadas durante a avaliação, quando desejar buscar aprovação no âmbito do Programa, o fornecedor deverá preparar um Plano de Medidas Corretivas para tratar cada uma das não-conformidades identificadas. O Plano de Medidas Corretivas deverá ser apresentado ao OA dentro de no máximo 15 dias úteis após a avaliação *in situ*. Tal Plano deve ser aprovado pelo OA, especialmente em relação às medidas que serão adotadas para eliminar as não-conformidades e os prazos de implementação. Todas devem ser tecnicamente justificáveis.

Independentemente do resultado da avaliação, o produtor receberá uma cópia do Relatório de Avaliação no prazo máximo de 60 dias após a realização da visita *in loco*. O Relatório de Avaliação deverá identificar claramente as não-conformidades eventualmente identificadas e qualquer oportunidade de melhoria da operação e das práticas, quando houver.

Todos os Relatórios de Avaliação, os Planos de Ação Corretiva e as evidências de avaliação associadas (incluindo imagens aéreas) são fornecidos à SODRU pela OA e serão armazenados por pelo menos 5 anos.

Evidências objetivas do encerramento de qualquer não-conformidade deverão ser fornecidas ao OA, que confirmará se as não-conformidades foram devidamente encerradas.

4.3. Aprovação de um Fornecedor

Para ser aprovado neste Programa, o fornecedor deve estar em conformidade com **todos** os requisitos, devendo encerrar, a critério do OA, qualquer não-conformidade dentro de **no máximo** 360 dias a partir da avaliação *in situ*. Espera-se uma decisão de certificação dentro de no máximo 10 dias a partir da conclusão da avaliação *in loco* ou da apresentação pelo fornecedor e revisão pelo OA, das evidências de eliminação de qualquer não-conformidade, prevalecendo o que ocorrer posteriormente.

A avaliação ocorre a cada 3 anos, enquanto a validade da carta de confirmação (aqui considerada equivalente a uma certificação) é de 5 anos (consulte também a seção 4.4

referentes à acompanhamento).

4.4. Acompanhamento

O prazo de validade da carta de confirmação é de 5 anos, exceto quando algum fato relevante se tornar público nesse meio tempo. Nesses casos, uma avaliação especial poderá ser considerada necessária pela SODRU e/ou pelo Órgão de Avaliação.

Um fato relevante inclui, sem limitações, multas, sanções e investigações de/pelas autoridades públicas referentes a trabalho infantil, escravidão, violação de direitos humanos, conflitos com comunidades tradicionais ou populações indígenas, desmatamento ilegal ou depois da data limite para conversão de terra e eventos de poluição de grande porte. Fatos relevantes podem resultar na suspensão automática da capacidade de fornecimento de um produtor à SODRU.

A suspensão de fornecedores com base em um fato relevante ocorrerá a critério da SODRU até que uma nova avaliação ocorra confirmando que o problema foi solucionado.

A SODRU, antes de cada compra, verifica a conformidade do fornecedor em relação aos principais tópicos mencionados nos parágrafos anteriores, incluindo a confirmação de que a data limite para conversão de terras está sendo cumprida. A falta de capacidade de um fornecedor demonstrar conformidade associada a essas verificações pode levar à suspensão automática da capacidade de uma fazenda de fornecer à SODRU.

5. Reclamações e apelações

O Órgão de Avaliação deve ter um procedimento de gerenciamento de reclamações e apelações resultantes de suas avaliações relacionadas a este Programa.

Apelações e reclamações formais por escrito referentes a qualquer aspecto da avaliação e da sua decisão (aprovação ou não de um fornecedor) deverão ser recebidas a qualquer momento e encaminhadas e endereçadas diretamente ao Órgão de Avaliação. O Órgão de Avaliação deverá relatar à SODRU qualquer reclamação ou apelação recebida.

Caso discorde da decisão tomada após a reclamação ou apelação, o fornecedor poderá encaminhar a questão para a SODRU que a analisará em conjunto com o Órgão de Avaliação e tomará uma decisão final e definitiva.

Fornecedores e partes interessadas podem comunicar-se com a SODRU ou apresentar

reclamações ou dúvidas relacionadas a este Programa a qualquer momento por e-mail. Escreva para sustainable.soy@sodru.com.

6. Confidencialidade

Os resultados das verificações, constatações e eventuais não-conformidades, bem como aspectos específicos das operações do fornecedor, não serão divulgados a terceiros pelo Órgão de Avaliação nem pela SODRU, salvo autorização formal concedida pelo fornecedor. Por isso, a documentação do fornecedor (ou suas cópias) não será recolhida ou retida pelos avaliadores ou pela SODRU ao longo do processo de avaliação.

Os processos e procedimentos de avaliação, documentos de avaliação interna (como listas de avaliação do OA) não devem ser divulgados pelos fornecedores a terceiros, salvo autorização formal concedida pela SODRU e pelo Órgão de Avaliação.

Os fornecedores não podem fazer reivindicações públicas relacionadas à avaliação deste Programa, exceto informando as suas partes interessadas sua aprovação nos requisitos de *compras* da SODRU. A existência de campanhas de marketing ou propaganda enganosas pode excluir um fornecedor do Programa.

A SODRU não realiza declarações referente a questão de interpretação jurídica de leis e regulamentações no âmbito da avaliação deste Programa nem em relação ao estado da conformidade legal de um determinado fornecedor. Este Programa não pretende ser nem deve ser entendido como um mecanismo substituto da conformidade com requisitos legais e sua avaliação não substitui nem equivale à fiscalização pelas autoridades. Deve-se entender que os objetivos são diferentes e, assim, podem gerar resultados diferentes.

A SODRU, além disso, não assume qualquer responsabilidade por qualquer uso indevido pelos fornecedores do resultado da avaliação deste Programa. Os fornecedores, ao aceitarem a avaliação, concordam automaticamente com as condições aqui previstas.

7. Atualização do Programa

O programa SODRU Soja Sustentável foi originalmente criado em novembro de 2021. Ele será atualizado pelo menos a cada 5 anos.

Sugestões são bem-vindas e serão levadas em consideração em futuras atualizações e revisões do Programa. Por favor, escreva para sustainable.soy@sodru.com.

Anexo A: Critérios de Amostragem da Fazenda e Diretrizes de Duração das

Auditorias

Critérios de Amostragem

A aplicação dos critérios de amostragem considerados no âmbito deste Programa pode ser feita quando um mesmo produtor tem várias áreas de produção (fazendas) sob a mesma gestão e na mesma região geográfica. Em todos os casos, caso haja uma sede, esse local deve ser incluído na avaliação e na visita *in situ*. Os critérios de amostragem também são usados como critérios para a amostragem das fazendas fornecedoras.

A figura abaixo indica os critérios de amostragem a utilizar.

Figura A.1 - Critérios de amostragem

Tamanho da Amostra
10% da quantidade total de fazendas (arredondar para o número inteiro acima).
Observações: <ul style="list-style-type: none">• O OA deve ir as fazendas não visitadas nas avaliações anteriores.• A seleção das fazendas que serão avaliadas também deve incluir, quando aplicável:<ul style="list-style-type: none">• Variações significativas no tamanho da fazenda;• Variação significativa na intensidade do trabalho (colheita mecanizada <i>versus</i> manual, por exemplo); e• Características ambientais e/ou geográficas específicas.• O tamanho da amostra deve ser aumentado caso algum fato relevante seja divulgado previamente à avaliação ou com base no resultado da revisão documental (consulte as seções 4.4 e 4.1, respectivamente).• Aumentos ou eventuais reduções no tamanho da amostra devem ser devidamente justificados e documentados pelo OA no Relatório de Avaliação.

Duração da auditoria

A duração típica da avaliação *in situ* é de 1 (um) dia por fazenda ou instalações administrativas, incluindo o tempo de deslocamento. Em casos especiais, a duração da

auditoria pode ser aumentada. Isso ocorre quando:

- a. Não-conformidades repetidas são identificadas em um fornecedor;
- b. As opiniões ou preocupações das partes interessadas consideram tal precaução necessária;
- c. Há aspectos ambientais, questões sociais ou condições regulamentadas adicionais ou incomuns; ou
- d. Quaisquer outros aspectos que exijam tempo adicional no local a critério do OA.

Aumentos ou eventuais reduções na duração da auditoria devem ser devidamente justificados e documentados pelo OA no Relatório de Avaliação.